



PARECER N. 19.242

Processo n. 002738-02.00/15-7

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Rolador**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 13 de julho de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002738-02.00/15-7**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Rolador**, Senhores **Paulo Rogério de Menezes Peixoto** e **Mauro dos Santos**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 19.242

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Rolador**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão dos Senhores **Paulo Rogério de Menezes Peixoto** e **Mauro dos Santos**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009/2014, **recomendando ao atual Administrador** que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, o que deverá ser objeto de acompanhamento em futuras auditorias;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
13 de julho de 2017.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI